

PUBLICADO

Hoj Contro Sul

Edição 965

Página 13

Data 07/06/17

LEI Nº 4319

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná – 2º GB – 3º SUBGRUPAMENTO de Bombeiros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná – 2º GB – 3º SUBGRUPAMENTO de Bombeiros, **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, sobre imóvel pertencente à municipalidade, contendo duas edificações, sendo um prédio onde está localizada a seção Operacional e outro prédio será utilizado para a seção de Comando, correspondente a área de 2.071,80 m², transcrita sob o nº 23.024, fls. 52 do livro 3-S do 1º Ofício do Registro de Imóveis objeto da transcrição.

Art. 2º – A concessão será outorgada gratuitamente por prazo indeterminado, devendo utilizar os imóveis descrito no artigo primeiro apenas para o Corpo de Bombeiros, manter todo o patrimônio cedido impedindo sua utilização em serviços ou missões diferentes a que se destinam.

Art. 3º – A concessionária comprometer-se-á de promover através dos Bombeiros Militares, junto ao Corpo de Bombeiros/PMPR, campanhas e serviços junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos e outras formas efetivas, a orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios.

Art. 4º – Oferecer ao Município todo o assessoramento necessário ao tratamento de assuntos relativos à segurança contra incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos.

Art. 5º – Realizar vistorias e emitir parecer técnico, através do setor competente, em todos os edifícios e instalações, bem como nos projetos, que por força de sua natureza e da legislação devem ser submetidos àquele procedimento.

Art. 6º – No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo resarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 6º – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:

- I. Alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;
- II. Inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo.

Art. 7º – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

Art. 8º - A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 31 de maio de 2017.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná



Comarca de I R A T I

EDMUNDO ATANÁSIO DE MORAIS

2.º Tabelião Vitalício e Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas

Rua Dr. Correia, 277 - Fone: 22-1479

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo neste Cartório os livros de transcrição das transmissões, no denominado 3-S, fls,-// 52, transcrito sob nº 23.024, datado em 27 de Janeiro de 1.970, consta a transcrição seguinte:-Um terreno urbano, situado nesta Cidade, com a -/- área de deis mil duzentos e setenta e um metros quadrados e cínta decímetros quadrados, dividido em dois lôtes, sendo:- o lote nº 1 com à área de mil seiscentos e vinte (1.620) metros quadrados, tendo 46,20 metros de frente para a Rua Cel.Emilio Gomes, 38,0 metros de frente para a Rua Dr.-Correia(esquina) 43,80 metros de fundos, dividindo com Cesar Castagnoli-/- e 34,0 metros de outro lado dividindo com o prédio do I.N.P.S, contendo enfermarias. O lote nº 02 com à área de seiscentos e cincuenta e um -/- metros quadrados e cínta decímetros quadrados, tendo vinte metros de -/- frente para a rua Cel.Emilio Gomes, trinta e quatro metros de um lado dividindo com o prédio do INPS, quize metros e quarenta centímetros nos fundos dividindo com Dario Araujo e do outro lado made dezenove e maio metros e divide com Antonio Bini.REGISTRO ANTERIOR: 22.984 fls, 44 de livro 3-S desta Comarca. Eu(as) Dirce. de Moraes. Oficial Maior que escrevi e dou fé.ADQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI; TRANSMITENTE: Câmara Municipal de Irati.TÍTULO: Doação. Escritura Pública lavrada em 20 de Janeiro - de 1.970, nas notas do 2º Tabelião desta Cidade. Edmundo Atanasio de Moraes
VÍLOR: Doação Grata. CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não Há. Era o que se continha em dito registro do qual extrai a presente certidão.....

Rel. Edmunda Cianálio de Moraes

Iraty; 10 de abril de 1.989